



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas ou físicas para execução do objeto deste edital, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais disposições legais regulamentares vigentes e a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

**RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO:** a partir das **7h00** do dia **09/12/2025**

**ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO:** às **12h00** do dia **23/12/2025**. A partir desta data, os novos interessados que solicitarem credenciamento durante a vigência do presente edital terão seus documentos analisados no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

**LOCAL:** <https://ammlicita.org.br/>

**ESCLARECIMENTOS:** poderão ser enviados pela plataforma <https://ammlicita.org.br/>

**CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

**CONTATO:** (37) 3341-8500

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília/DF

**BASE LEGAL:** inciso XLIII do art. 6º, inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames anatomopatológicos (biópsia) e citopatológicos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

## **2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial Julgadora designada pela Portaria Municipal 149/2025, a qual ficará encarregada da inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica, bem como da análise e julgamento da documentação referente a este credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**2.3** Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**2.4** O credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

I – Chamamento Público, com publicação do edital e respectivo regulamento;

II – Inscrição;

III – Habilitação;

IV – Assinatura do instrumento jurídico;

V – Publicação do extrato do instrumento jurídico no PNCP e no site oficial do Município.

### **3 DA JUSTIFICATIVA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**3.1** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**3.1.1** Devido à inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados, outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos melhor atenderá o interesse público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei nº 14.133/2021.

**3.2** Justifica-se a realização do credenciamento ao invés de procedimento licitatório para que se reduza a complexidade e aumente a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

**3.3** Neste credenciamento o critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

### **4 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS**

**4.1** A vigência do presente edital estende-se por 12 meses, durante o qual o credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

**4.2** Após a primeira sessão pública outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento enquanto perdurar a vigência deste edital.

**4.3** Os requerimentos encaminhados após a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas periódicas designadas.

### **5 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1** Os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Plataforma de Licitações da AMM LICITA.

**5.2** O interessado deverá estar credenciado na plataforma eletrônica em tempo hábil, isto é, antes do horário de início fixado para a primeira sessão de credenciamento.

**5.2.1** O acesso do operador, para efeito de registro de proposta em nome do interessado somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

**5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapeçerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**5.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao credenciamento.

## **6 DO ACESSO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br), no campo “Entrar”.

**6.2** O credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** e se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

**6.3** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo agente público responsável pela condução da sessão.

**6.4** O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5** A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos. O interessado deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

**6.6** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de interessados diferentes em um mesmo item.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e) demais hipóteses relacionadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

**7.3** A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do interessado em credenciar que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**8.1** O requerimento de credenciamento (formulário), deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação, no qual deverá ser indicado o serviço proposto (modelo anexo).

**8.2** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados inaptos pela Comissão Especial Julgadora, e as pendências ou irregularidades serão apontadas na sessão a fim de que possam ser sanadas.

**8.3** A apresentação do requerimento de credenciamento implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar os serviços nos termos estabelecidos.

**8.4** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.5** No valor da proposta dos credenciados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.6** Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o interessado deverá inserir o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

## **9 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**9.1** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados.

### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da solicitação de credenciamento.

### **9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal nº. 12.440/11).

### **9.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

### **9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA

ADM 2025/2028

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

b) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Alvará de Licença de Localização;

d) Comprovação de Registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), especificamente como laboratório de análises clínicas.

e) Comprovação de que o laboratório possui registro no respectivo órgão de classe;

f) Indicação de Responsável Técnico Qualificado:

- ✓ Médico Patologista com especialização em anatomia patológica ou citopatologia, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Profissional de Biologia/Biomedicina com especialização em citopatologia, registrado no respectivo Conselho;
- ✓ Comprovação de vínculo permanente (sócio, diretor, empregado registrado ou prestador de serviço com contrato de exclusividade) com a empresa;
- ✓ Prova de regularidade do profissional junto ao conselho de classe.

g) Comprovação de participação em pelo menos um Programa de Controle de Qualidade Externo, certificado pela ANVISA ou por organismo equivalente internacionalmente reconhecido.

### 9.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Conjunta (Modelo Anexo).

b) Formulário de inscrição/credenciamento (Modelo anexo).

**9.2** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos exigidos, os quais deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, caso algum documento não conste expressamente a data de seu vencimento, será considerado válido aquele cuja data de emissão for igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data da sessão de análise.

**9.3** O formulário ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão solicitados aos interessados, caso seja possível a sua regularização.

**9.4** A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.

## 10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1** Por ocasião da análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**10.2** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**10.2.1** Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**10.3** Os interessados considerados inabilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação serão intimados de tal decisão por meio da plataforma eletrônica, e poderão interpor recurso no prazo legal, contados da data da respectiva convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**10.4** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 mesmo que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014).

**10.5** Poderá, previamente ao exame da documentação de habilitação ser verificada a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.6** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.7** A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.8** O credenciado obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**10.10** Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## **11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**11.1** Após a análise documental será apresentado o resultado com a relação geral dos credenciados e o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e autorização.

**11.2** A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será mantida atualizada e será publicada no sítio oficial e no PNCP.

## **12 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes:

Ficha 500 - 02.06.07.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha 415 - 02.06.03.10.301.0006.2037.3.3.90.39.00 - Manutenção da Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** Os serviços serão remunerados de acordo com o Item 15 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

## **14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**14.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

## **15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser enviadas através do Portal de Compras Eletrônicas AMM LICITA, em <https://ammlicita.org.br/>, no campo “esclarecimento/impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**15.2** A Comissão Especial Julgadora será encarregada de receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações. As decisões e/ou respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://ammlicita.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.3** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

**15.4** O interessado não habilitado poderá interpor recurso, via plataforma eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão que o inabilitou. A decisão do recurso fundamentada será igualmente disponibilizada via plataforma eletrônica.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1** As obrigações das partes (credenciante e credenciado) estão relacionadas no Termo de Referência-anexo I deste edital.

## **17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Os credenciados ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Credenciado poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do Credenciado;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**17.3** A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

**17.3.1** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

- a) 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor do bem em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem em atraso na entrega por período superior a 10(dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**17.3.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**17.5** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

**17.6** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 17.2 poderá também ser aplicada ao Credenciado que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**17.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**17.8** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao Credenciado mediante requerimento expresso nesse sentido.

**17.9** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 17.2 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a" e "d" são exclusivas da Secretaria de Saúde.

**17.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## 18 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**18.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM 2025/2028

**18.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**18.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e)** apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do Credenciado; e
- f)** conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

**18.5** O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 18.4 não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**18.6** Nas hipóteses previstas nos subitens alínea “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 18.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**18.7** Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**18.8** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**18.9** A decisão de descredenciamento deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, e caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do Credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 5 dias úteis.

**18.10** O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A forma da prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazo e demais informações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**19.2** Por se tratar de procedimento de credenciamento, no qual será celebrado Termo de Credenciamento com os interessados habilitados, não haverá obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Municipal. A contratação decorrente do credenciamento será feita por demanda, conforme necessidade da administração pública, não gerando obrigatoriedade de repasse mínimo de serviços.

**19.3** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

**19.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.5** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de descredenciamento automático e aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapeçerica.

**19.7** Informações relevantes relativas à prestação dos serviços e as obrigações das partes constam do Termo de Referência, anexo deste edital.

## **20 DO FORO**

**20.1** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21 DOS ANEXOS DO EDITAL**

**21.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo formulário de inscrição;

Anexo IV - Declaração Conjunta.

Itapeçerica-MG, 5 de dezembro de 2025.

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1 Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames anatomopatológicos (biópsia) e citopatológicos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO TOTAL																										
1	Serviços de realização de exames laboratoriais (anatomopatológicos e citopatológicos), compreendendo os seguintes exames e preços unitários: <table border="1"><thead><tr><th>TIPO DE EXAME</th><th>VALOR UNITÁRIO</th></tr></thead><tbody><tr><td>EXAME DE ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA</td><td>R\$70,00</td></tr><tr><td>ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA</td><td>R\$50,00</td></tr><tr><td>EXAME ANATOMOPATOLOGICO POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)</td><td>R\$70,00</td></tr><tr><td>ANATOMOPATOLOGICO POR PEÇA CIRURGICA</td><td>R\$90,00</td></tr><tr><td>EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA</td><td>R\$90,00</td></tr><tr><td>DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI</td><td>R\$650,00</td></tr><tr><td>IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIA MALIGNAS</td><td>R\$650,00</td></tr><tr><td>CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (mínimo 3 coletas)</td><td>R\$112,00</td></tr><tr><td>CITOPATOLOGICO DE MAMA</td><td>R\$70,00</td></tr><tr><td>CITOLOGIA (exceto cérvico vaginal e de mama)</td><td>R\$83,00</td></tr><tr><td>EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA</td><td>R\$30,00</td></tr><tr><td>BIOPSIA DE PRÓSTATA (Sextante)</td><td>R\$290,00</td></tr></tbody></table>	TIPO DE EXAME	VALOR UNITÁRIO	EXAME DE ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$70,00	ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$50,00	EXAME ANATOMOPATOLOGICO POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$70,00	ANATOMOPATOLOGICO POR PEÇA CIRURGICA	R\$90,00	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R\$90,00	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI	R\$650,00	IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIA MALIGNAS	R\$650,00	CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (mínimo 3 coletas)	R\$112,00	CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$70,00	CITOLOGIA (exceto cérvico vaginal e de mama)	R\$83,00	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	R\$30,00	BIOPSIA DE PRÓSTATA (Sextante)	R\$290,00	Unidade	R\$75.000,00
TIPO DE EXAME	VALOR UNITÁRIO																												
EXAME DE ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$70,00																												
ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$50,00																												
EXAME ANATOMOPATOLOGICO POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$70,00																												
ANATOMOPATOLOGICO POR PEÇA CIRURGICA	R\$90,00																												
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R\$90,00																												
DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI	R\$650,00																												
IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIA MALIGNAS	R\$650,00																												
CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (mínimo 3 coletas)	R\$112,00																												
CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$70,00																												
CITOLOGIA (exceto cérvico vaginal e de mama)	R\$83,00																												
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	R\$30,00																												
BIOPSIA DE PRÓSTATA (Sextante)	R\$290,00																												

2.2 Trata-se de prestação de serviços de natureza contínua, a ser formalizado através de contrato, a ser realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, por meio de Credenciamento.

**3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

3.1 Em razão da natureza do serviço e sua volaticidade na procura pelos pacientes, não é possível estabelecer um quantitativo individual de cada exame a ser realizado. Assim, será estabelecido por valor global, sendo uma estimativa anual de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o exercício de 2026, tomando como base o valor gasto no contrato vigente (Processo Licitatório nº. 099/2023), acrescido margem de segurança, haja vista que a procura desses exames na cidade de Itapeçerica tem aumentado, bem como empenho da coordenação da Atenção Primária no aumento de prevenção de doenças.

**4 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda de serviços e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário, conforme Tabela acima.

4.2 O valor máximo a ser despendido com a realização de exames no exercício de 2026 é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

**5.1** O Município atualmente não possui laboratório próprio e mantém contrato de prestação de serviços laboratoriais correlatos (Processo nº 99/2023), cujo saldo está em vias de esgotamento e cuja continuidade é essencial para a rede municipal de saúde. A realização oportuna de exames anatomopatológicos e citopatológicos é requisito essencial para a efetividade das ações de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses exames constituem pilares do atendimento em saúde pública, especialmente para investigação de processos neoplásicos, doenças infecciosas e condições crônicas. O atendimento tempestivo à demanda contribui para:

- a) Cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;
- b) Redução da morbimortalidade por causas evitáveis;
- c) Melhoria da qualidade de vida da população;
- d) Fortalecimento da atenção primária e especializada;
- e) Diagnósticos mais rápidos e precisos em situações de risco sanitário.

**5.2** A contratação pretendida objetiva:

- a) Assegurar que a população usuária do SUS tenha acesso regular, oportuno e de qualidade aos exames anatomopatológicos e citopatológicos necessários para diagnóstico e acompanhamento clínico;
- b) Reduzir a demanda reprimida desses exames, garantindo processamento dentro de prazos clinicamente aceitáveis;
- c) Permitir diagnósticos mais rápidos e precisos, possibilitando condutas médicas adequadas em tempo oportuno;
- d) Melhorar o acompanhamento de pacientes com suspeita de neoplasia e condições que requerem confirmação histopatológica;
- e) Aumentar a resolutividade da atenção primária e especializada;
- f) Garantir equidade no acesso aos serviços de diagnóstico para todos os cidadãos que dependem do SUS.

**5.3** Devido à inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados, outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos, melhor atenderá o interesse público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 6 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**6.1** O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier, caso haja mais de um laboratório credenciado.

**6.2** O paciente/beneficiário no momento da entrega do material na Secretaria Municipal de Saúde preencherá um formulário de identificação pessoal onde fará a indicação do laboratório escolhido para realização da análise.

## 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**7.1** Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO dos interessados, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**8.1** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

## 9 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**9.1** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos constantes do **Item 9** do Edital.

**9.2** A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

## **10 VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO EDITAL**

**10.1** O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

**10.2** O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto até, pelo prazo de 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

## **11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1** O Credenciado deverá gerenciar para que sejam realizadas as análises obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

**11.2** As amostras coletadas serão retiradas na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local a ser indicado pela mesma dentro dos limites da sede deste Município, de forma semanal.

**11.3** Os serviços análise serão executados nas dependências do Credenciado, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários mediante autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.4** O transporte de material, a análise e a entrega dos resultados serão de responsabilidade do Credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, a disponibilização ao Contratante/Credenciante dos frascos, bem como de todo e qualquer insumo necessário ao bom armazenamento do material coletado.

**11.5** Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**11.6** O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**11.7** O Credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar o material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**11.8** O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador, sendo de responsabilidade da credenciada.

**11.9** O Credenciado/Contratada deverá atuar em conformidade com as Resoluções ANVISA pertinentes, especialmente quanto a:

- a. Boas práticas laboratoriais para laboratórios clínicos;
- b. Biossegurança e manipulação de material biológico;
- c. Transporte de amostras clínicas.

## **12 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

**a)** O recebimento provisório dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de relatório mensal da prestação dos serviços pelo Credenciado.

**b)** O recebimento definitivo, pelo fiscal de contrato, dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **13 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**13.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**13.2** Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

**13.3** Proporcionar todas as condições necessárias para que o Credenciado possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.

**13.4** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado.

**13.5** Fornecer os meios necessários à execução dos serviços pelo do Credenciado/Contratado.

**13.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que sejam corrigidas.

**13.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento/Contrato.

#### **14 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADA**

**14.1** Ter capacidade operacional, com instalações físicas apropriadas processamento e armazenamento de materiais biológicos, equipamentos adequados (microscópios, postos de trabalho, sistemas de arquivamento, climatização), assim como capacidade de processamento compatível com as demandas do Município.

**14.2** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

**14.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**14.4** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

**14.5** Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

**14.6** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

**14.7** Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como, na sua ocorrência, a mudança de seu Responsável Técnico.

**14.8** Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**14.9** Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

**14.10** Notificar o Contratante no caso de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**14.11** Comunicar ao Contratante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora credenciados em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

**14.12** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**14.13** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.14** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**14.15** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

## **15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**15.1** O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de análises realizadas pelo valor estabelecido no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

**15.2** A Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.3** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**15.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório das análises realizadas, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria demandante.

**15.5** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado/contratada, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**15.7** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **16 REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1** Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

**16.2** Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

### **17 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Ficha 500 - 02.06.07.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00 - Manutenção Bloco Assistência Hosp. e Laboratorial MAC - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 415 - 02.06.03.10.301.0006.2037.3.3.90.39.00 - Manutenção da Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

### **18 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Os credenciados ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021 e no Item 17 deste Edital.

### **19 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**19.1.1** Fica designada pelo Município como FISCAL, a Sra. Thais Cristina Santos Carvalho D'Alessandro.

**19.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

**19.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**19.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.

**19.4.1** Caberá ainda ao fiscal:

- a)** Emitir notificações quando identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- b)** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- c)** Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços na forma aprazada.

**19.5** Compete ao gestor:

- a)** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

- d)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e)** Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

**19.6** As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, Itapeçerica/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDECIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) **CREDECIAADO**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas a seguir:

**1 DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento administrativo instaurado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº -----/2025, derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento N° -----/2025, devidamente homologado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**2 DO OBJETO**

**2.1** Prestação de serviços de ----- em atendimento as demandas da -----, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento que deu origem a este instrumento.

**2.2** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

**3 DO PREÇO**

**3.1** O CREDECIANTE pagará ao CREDECIAADO por serviço realizado, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL

**4 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**4.1** O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier, caso haja mais de um laboratório credenciado.

**4.2** O paciente/beneficiário no momento da entrega do material na Secretaria Municipal de Saúde preencherá um formulário de identificação pessoal onde fará a indicação do laboratório escolhido para realização da análise.

**5 DO PAGAMENTO**

**5.1** O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de análises realizadas pelo valor estabelecido no subitem 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2** A Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM 2025/2028

**5.3** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**5.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório das análises realizadas, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria demandante.

**5.5** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado/contratada, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**5.7** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **6 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

**6.2** Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

## **7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O Credenciado deverá gerenciar para que sejam realizadas as análises obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

**7.2** As amostras coletadas serão retiradas na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local a ser indicado pela mesma dentro dos limites da sede deste Município, de forma semanal.

**7.3** Os serviços análise serão executados nas dependências do Credenciado, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários mediante autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.4** O transporte de material, a análise e a entrega dos resultados serão de responsabilidade do Credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, a disponibilização ao Contratante/Credenciante dos frascos, bem como de todo e qualquer insumo necessário ao bom armazenamento do material coletado.

**7.5** Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**7.6** O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**7.7** O Credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar o material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**7.8** O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador, sendo de responsabilidade da credenciada.

**7.9** O Credenciado/Contratada deverá atuar em conformidade com as Resoluções ANVISA pertinentes, especialmente quanto a:

- a) Boas práticas laboratoriais para laboratórios clínicos;
- b) Biossegurança e manipulação de material biológico;
- c) Transporte de amostras clínicas.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

- a) O recebimento provisório dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de relatório mensal da prestação dos serviços pelo Credenciado.
- b) O recebimento definitivo, pelo fiscal de contrato, dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**9.1.1** Fica designada pelo Município como FISCAL, a Sra. Thais Cristina Santos Carvalho D'Alessandro.

**9.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

**9.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.

**9.4.1** Caberá ainda ao fiscal:

- a) Emitir notificações quando identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- b) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- c) Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços na forma aprazada.

**9.5** Compete ao gestor:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM 2025/2028

- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e)** Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

**9.6** As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha:

Fonte de recursos:

### **11 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**11.1** A vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**12.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato.

**12.2** Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

**12.3** Proporcionar todas as condições necessárias para que o Credenciado possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.

**12.4** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado.

**12.5** Fornecer os meios necessários à execução dos serviços pelo do Credenciado/Contratado.

**12.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que sejam corrigidas.

**12.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento/Contrato.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**13.1** Ter capacidade operacional, com instalações físicas apropriadas processamento e armazenamento de materiais biológicos, equipamentos adequados (microscópios, postos de trabalho, sistemas de arquivamento, climatização), assim como capacidade de processamento compatível com as demandas do Município.

**13.2** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

**13.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**13.4** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

**13.5** Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

**13.6** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

**13.7** Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como, na sua ocorrência, a mudança de seu Responsável Técnico.

**13.8** Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**13.9** Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

**13.10** Notificar o Contratante no caso de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**13.11** Comunicar ao Contratante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora credenciadas em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

**13.12** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**13.13** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.14** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**13.15** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

#### **14 DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**14.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o Credenciado de cumprir as etapas e os prazos contratuais deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

#### **15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Os credenciados ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Credenciado poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
ADM 2025/2028

Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do Credenciado;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**15.3** A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

**15.3.1** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor do bem em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem em atraso na entrega por período superior a 10(dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**15.3.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**15.5** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

**15.6** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.2 poderá também ser aplicada ao Credenciado que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**15.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**15.8** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao Credenciado mediante requerimento expresso nesse sentido.

**15.9** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**15.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **16 DO DESCREDECIMENTO**

**16.1** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e)** apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do Credenciado; e
- f)** conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

**16.2** O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 16.1 não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**16.3** Nas hipóteses previstas nos subitens alínea “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 16.1 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**16.4** Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**16.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**16.6** A decisão de descredenciamento deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, e caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do Credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 5 dias úteis.

**16.7** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **17 DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Credenciante promoverá a publicação do extrato deste Instrumento de Credenciamento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** O Credenciada declara manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência deste Termo.

**18.2** Fazem parte integrante deste instrumento o Edital de Credenciamento e seus anexos.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

Itapeçerica/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CREENCIANTE**

Município de Itapeçerica/MG

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito Municipal

**CREENCIADA**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (FORMULÁRIO)**

À Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica – MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

\_\_\_\_\_ (nome completo), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para \_\_\_\_\_ de: \_\_\_\_\_ (especificar o objeto, conforme lista do Termo de Referência).

**DECLARA, para os devidos fins QUE:**

- 1) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 2) tem conhecimento dos serviços e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) tem conhecimento das formas de distribuição da demanda
- 4) concorda e aceita em prestar os serviços pelo preço estipulado no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ADM 2025/2028

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e das condições de habilitação nele previstas e que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

**DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIADA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**DECLARA** também que não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública, bem como atende ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99, e não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

**DECLARA** ainda que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, se comprometendo que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletados exclusivamente quando necessários para a fiel execução do objeto deste processo licitatório e que posteriormente realizará seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD; que está ciente de sua responsabilidade civil, criminal e administrativa na eventual ocorrência de danos morais ou materiais causados em decorrência da utilização indevida dos dados e que, na forma do § 1º do art. 48 da LGPD, SE OBRIGA a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outro incidente ou ilícito que possa causar risco ou dano relevante *aos Titulares de Dados Pessoais*.

E, por fim, **DECLARA** que a se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas na plataforma indicada no edital, assumindo como firmes e verdadeiras.

E por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal